



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano IX, Nº 2043

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3689 DE 09 DE ABRIL DE 2025. REGULAMENTA O REAJUSTE DAS TARIFAS DAS ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO - ZONA AZUL, REINTRODUZ O USO DE CARTÕES FÍSICOS, DISCIPLINA A RESTRIÇÃO DE RENOVAÇÃO DE VAGAS E REVOGA A PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2024 - SETRAN/CMT, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e, CONSIDERANDO as tendências de expansão urbana, os polos geradores de viagens, o planejamento de mobilidade urbana e o plano diretor físico territorial do Município Sobral-CE; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), em especial o disposto no inciso X do art. 24, que atribui ao órgão ou entidade executiva de trânsito municipal a competência para implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas; CONSIDERANDO o Decreto nº 461, de 13 de junho de 2002, que disciplina o sistema de estacionamento rotativo no Município de Sobral, e a necessidade de adequá-lo às novas demandas de mobilidade urbana e inclusão social; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece, em seu art. 193, a possibilidade de revisão ou alteração na política de tarifas do Sistema de Estacionamento Rotativo; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.376, de 28 de junho de 2023, que criou o Cartão Zona Azul Eletrônico de Sobral (CardSol) e previu, em seu art. 3º, a atribuição ao Chefe do Poder Executivo para instituir, mediante decreto, o valor de estacionamento rotativo "Zona Azul"; CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 001/2024 - SETRAN/CMT, de 20 de março de 2024, que tratou da transição do sistema de estacionamento rotativo através de talonários físicos para o modelo digital, mas que, ante as necessidades atuais do Município, torna-se insuficiente para atender às demandas de inclusão e acessibilidade; CONSIDERANDO a importância de reintroduzir os cartões físicos de estacionamento para atender munícipes que não dispõem de acesso facilitado a aplicativos ou meios digitais, incluindo idosos, moradores de áreas rurais e demais pessoas que enfrentam limitações tecnológicas; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local, ampliar a rotatividade de vagas e reforçar a mobilidade urbana, bem como assegurar a participação inclusiva de todos os cidadãos no Sistema Zona Azul; CONSIDERANDO ainda a necessidade de adequar as regras de fiscalização, controle e operações de estacionamento rotativo, de forma a compatibilizar o modelo híbrido (físico e digital) com a eficiência administrativa e a sustentabilidade financeira do sistema; DECRETA: Art. 1º Este Decreto regulamenta o modelo híbrido (físico e digital) do estacionamento rotativo pago "Zona Azul" no Município de Sobral, reintroduzindo o uso de cartões físicos, ajustando as tarifas e estabelecendo novas regras para a exploração do serviço, bem como revoga a Portaria Conjunta nº 001/2024 - SETRAN/CMT, de 20 de março de 2024. Parágrafo único. A operação do sistema híbrido abrange tanto o uso de créditos digitais (CardSol) quanto a utilização de talonários ou cartões físicos, de acordo com as disposições deste Decreto e demais normas municipais sobre o tema. Art. 2º Compete à Secretaria do Trânsito (SETRAN) planejar, implantar, fiscalizar e gerenciar o Sistema de Estacionamento Rotativo "Zona Azul", cabendo-lhe, dentre outras atribuições: I - determinar a localização e o número de vagas em que incidirá a obrigatoriedade do estacionamento rotativo, observando o art. 4º da Lei Municipal nº 2.376/2023; II - elaborar, atualizar e divulgar os mapas e a sinalização das áreas abrangidas pelo estacionamento rotativo, de acordo com as normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); III - estabelecer os parâmetros de fiscalização e controle, visando coibir fraudes e manter a rotatividade das vagas; IV - disciplinar, através de Portarias, a comercialização e a forma de credenciamento para a venda de Cartão Zona Azul Eletrônico (CardSol) e de cartões físicos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.376/2023; V - promover ações educativas e de orientação aos usuários quanto ao funcionamento do sistema; VI - zelar pela integração operacional entre o sistema digital e o

sistema físico, garantindo que ambos funcionem de forma harmônica e dentro dos princípios de eficiência e inclusão. Art. 3º O valor devido a título de preço público pela utilização de vaga de estacionamento rotativo pago no Município de Sobral passa a ser de R\$ 1,00 (um real) por hora. Parágrafo único. A cobrança pelo uso das vagas rotativas será feita tanto por meio de créditos digitais (CardSol) quanto por intermédio de talonários ou cartões físicos, emitidos nos moldes definidos pela Secretaria do Trânsito (SETRAN). Art. 4º O período máximo de utilização ininterrupta de cada vaga no estacionamento rotativo pago será de 2 (duas) horas, não sendo permitida a renovação no mesmo local após expirado o período inicial. § 1º Vencido o prazo de 2 (duas) horas, o condutor deverá desocupar a vaga, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em normas complementares, sem prejuízo das medidas administrativas que couberem. § 2º A fiscalização do cumprimento do período máximo de permanência poderá ser feita por meio de agentes de trânsito, equipamentos de fiscalização eletrônica, verificação de créditos digitais ou inspeção dos talonários físicos. Art. 5º Fica reintroduzido o uso de cartões físicos para o estacionamento rotativo, em coexistência com o sistema digital (CardSol), com vistas a promover a inclusão de munícipes e visitantes que não possuem acesso ou afinidade com aplicativos eletrônicos. § 1º Os cartões físicos serão produzidos e distribuídos sob responsabilidade da Secretaria do Trânsito (SETRAN), obedecendo aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos em regulamentação interna, devendo conter, no mínimo: I - identificação visual da "Zona Azul" de Sobral; II - campos para indicação da data e hora de início da utilização; § 2º Os estabelecimentos comerciais, bancas, lotéricas e demais pontos de venda que venham a comercializar os cartões físicos deverão se submeter ao credenciamento prévio, observando a legislação própria editada pela SETRAN, que regulamentará prazos, taxas e condições de venda. Art. 6º A fiscalização do estacionamento rotativo pago, no que se refere à validade dos créditos digitais ou dos cartões físicos, bem como ao período máximo de utilização, será realizada por agentes de trânsito designados, sem prejuízo do auxílio de tecnologias de monitoramento que venham a ser adotadas. § 1º O descumprimento das regras de uso do estacionamento rotativo constitui infração de trânsito, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações aplicáveis. § 2º Em caso de uso irregular de cartões físicos - incluindo preenchimento incorreto, uso de cartões vencidos ou fraudados - ou de créditos digitais expirados, o veículo estará sujeito à autuação e demais medidas administrativas cabíveis. Art. 7º A fiscalização do valor da tarifa do Zona Azul e do cumprimento das regras previstas neste Decreto pelas empresas credenciadas será realizada pelos agentes da autoridade de trânsito, que poderão, para tanto, utilizarem aparatos tecnológicos visando constatação das infrações, ou por meio de denúncia formalmente registrada no setor competente. Art. 8º Considera-se Ponto de Venda (PDV) a empresa credenciada que possui autorização do órgão de trânsito para realizar a venda do CARDSOL ou do Cartão Físico em estacionamento do Zona Azul. Art. 9º As penalidades aplicadas às empresas credenciadas que descumpram as normas de estacionamento rotativo (Zona Azul) são: I - advertência: notificação formal para que a empresa corrija as irregularidades encontradas. II - multa: penalidade pecuniária de valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máxima de R\$ 2.000,00, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração, com o valor a ser definido por meio de Portaria. Em caso de reincidência o valor da multa será o valor em dobro do valor da multa prevista. III - exclusão: cancelamento da credencial de operação no estacionamento rotativo, a ser definido por meio de portaria. Art. 10º A penalidade de advertência será aplicada conforme estabelecido em portaria; Art. 11º A penalidade de multa será aplicada nos casos de: a) reincidência da advertência; b) operação sem autorização; e c) demais casos previstos em portaria. Art. 12º A penalidade de exclusão será aplicada nos casos de reincidência da pena de multa. Art. 13º O procedimento de penalidade obedece a seguinte ordem: I - verificação: verificação das irregularidades pela autoridade competente. II - notificação: notificação da empresa credenciada sobre as irregularidades encontradas. III - prazo para correção: concessão de prazo para que a empresa corrija as irregularidades. IV - aplicação da



Oscar Spindola Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Keydna Alves Lima Carneiro
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Allan de Sousa Galvão
Secretário do Planejamento e Gestão
Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidclei Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Luis Henrique Mota Magalhães
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuaría
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

penalidade: aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração. V - recurso: possibilidade de recurso pela empresa penalizada. Art. 14º Fica revogada, integralmente, a Portaria Conjunta nº 001/2024-SETRAN/CMT, de 20 de março de 2024, bem como outras disposições em contrário. Art. 15º Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria do Trânsito (SETRAN), podendo ser objeto de regulamentação suplementar por Portaria ou Resolução. Art. 16º Fica a SETRAN autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias para execução e implementação gradativa das disposições ora instituídas. Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de Abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito De Sobral.

DECRETO Nº 3692 DE 14 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), PARA O BIÊNIO 2025/2027, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e, CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 41 da Lei Municipal nº 1.471, de 03 de junho de 2015, com redação modificada pela Lei Municipal nº 2.371, de 14 de junho de 2023, o qual estabelece que o Conselho Municipal de Política Cultural compor-se-á de 22 (vinte e dois) membros, com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a paridade entre estes, e que a Presidência do Conselho deve ser exercida pelo representante da Secretaria da Juventude e Cultura, conforme § 2º do art. 41 da Lei 2.371/2023, cuja composição será estabelecida por meio de Decreto; CONSIDERANDO a reforma administrativa que se deu por meio do Decreto nº 3626 de 03 de fevereiro de 2025, publicado no DOM nº 2007, no qual cria a Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral, bem como nomeia seu novo Secretário; CONSIDERANDO a portaria Nº1021/2025 - SEJUC, publicada no DOM Nº1990 de 23 de janeiro de 2025, que conferiu e analisou no dia 03/12/2024 os votos referentes ao Edital de convocação para eleição suplementar de membros temporários da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Sobral; DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), para o mandato de 02 (dois) anos, os membros elencados no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito De Sobral.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3692 DE 14 DE ABRIL DE 2025		
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO		
REPRESENTAÇÃO	TITULARIDADE	REPRESENTANTE
Representantes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SECULT)	Titular	IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
	Suplente	SAMARA CARNEIRO VASCONCELOS
Representantes da Secretaria da Educação (SME)	Titular	CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA
	Suplente	KRYSTHANE WALERIA DAMASCENO C. DE ARAÚJO
Representantes da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG)	Titular	MÁRIO FIRMO DE ALBUQUERQUE
	Suplente	FRANCISCO ANTONIO ALVES FERNANDES
Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (SEDHAS)	Titular	CLAUDIA BEATRIZ FONSECA PINHO OLIVEIRA
	Suplente	DEBORA ELLEN DURVAL DE MOURA PALÁCIO
Representantes da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL)	Titular	THIAGO SCHUBERT ARAÚJO DE PAIVA
	Suplente	CLERMESON ILARIO DE VASCONCELOS
Representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SIDE)	Titular	THALES RENNÉ DE SOUSA ARAGÃO
	Suplente	EMMANUEL PEDRO MAGALHÃES LIMA
Representantes da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)	Titular	REBECA SALES VIANA
	Suplente	FRANCISCO DENIS MELO
Representantes da Universidade Federal do Ceará (UFCE)	Titular	JOSÉ ÁLVARO LEMOS DE QUEIROZ
	Suplente	SIMONE SANTOS SOUSA
Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará (IFCE) - Campus Sobral	Titular	ELIANO VIEIRA PESSOA
	Suplente	CRISTIANE SABOIA BARROS
Representantes da Coordenadoria Especial da Educação (6ª CREDE), da Secretaria Estadual da Educação (SEDEC)	Titular	ADELLY CRISTINA MENDES DE CARVALHO
	Suplente	JOSÉ OSMAR VASCONCELOS FILHO
Representantes da Coordenadoria de Articulação Regional e Participação (COPAR) da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT/CE)	Titular	ANTONIO EDIVALDO FERREIRA
	Suplente	JONATAS ISAAC APOLÔNIO DA SILVA
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
Representantes das Artes Visuais e Audiovisual	Titular	VINÍCIUS PEREIRA DE SOUSA
	Suplente	FRANCISCO ANDERSON MORAIS ARES
Representantes das Culturas Periféricas e de Rua	Titular	MARIA THAIS GADELHA PASSOS
	Suplente	BARNABÉ MC
Representantes das Culturas Tradicionais e Populares	Titular	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
	Suplente	VALDEMIR FORTUNA
Representantes das Culturas Afrobrasileiras	Titular	JOSÉ CARLOS MACHADO FONTELES
	Suplente	EMERSON DE MELO FREITAS
Representantes da Performance e Artes Cênicas (Círculo, Dança e Teatro)	Titular	NILMAR DO NASCIMENTO DUARTE
	Suplente	ANTÔNIA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA ALVES
Representantes do Conselho da Pessoa com Deficiência	Titular	CRISTINA MARIA NUNES DE SOUSA
	Suplente	FRANCISCO WILKER PEREIRA DE OLIVEIRA
Representantes da Música	Titular	KELVIN CESAR DA SILVA MOTA
	Suplente	ROJANIA OLIVEIRA
Representantes dos Produtores Culturais, Empreendedores Criativos e Espaços Artístico-Culturais Independentes:	Titular	FRANCILENE SILVA NASCIMENTO
	Suplente	MARCIA MARIA SANTOS DA SILVA
Representantes das Culturas LGBTQIAPN+	Titular	SOUZA FROTA
	Suplente	-
Representantes da Literatura, Livro, Leitura, Escrita, Saraus, Slams e Bibliotecas Comunitárias	Titular	IZABEL REINALDO DE SOUSA
	Suplente	RAIANA VENÂNCIO DE SOUZA
Representantes da Comissão dos Direitos Culturais da OAB-Sobral/CE	Titular	LUIZ PAULO MENDES OLIVEIRA
	Suplente	PEDRO HENRIQUE LIMA FERNANDES OLIVEIRA

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 2037/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, artigo 54 desta lei e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTRR), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao (a) servidor (a) ELIOENAI PONTE FROTA, COORDENADOR, do (a) Coordenadoria Jurídica, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 02 de abril de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.